



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 199-99

Em 24 de Fevereiro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 7 9 - DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2418/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

24/2/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 5 7 9 (24 DE FEVEREIRO DE 1.999)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2418/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em adequar a legislação municipal a atual realidade financeira que atravessa o País e o Município.

Como é sabido, a Administração Municipal, com a estreita colaboração dos Nobres Edis, tem proporcionado o cumprimento irrestrito a todas as obrigações trabalhistas a que fazem jus nossos laboriosos servidores.

Acontece que alguns benefícios instituídos pela Lei Municipal nº 2418/94, na ótica vigente, encontram-se fora da realidade, na medida em que hoje em dia tornam-se praticamente inexecutáveis.

Alguns desses benefícios vêm sendo garantidos aos servidores à duras penas, já que o próprio Governo Federal e o Governo do Estado extinguiram de longa data gratificações como essas.

É de se notar que o presente projeto não tem como objetivo a extinção desses benefícios, mas tão somente adequá-los à realidade vigente, onde se garantirá o pagamento dessas vantagens, só que de maneira salutar, onde trará aos servidores certeza de recebê-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 5 7 9

(24 DE FEVEREIRO DE 1999)

Assim expondo e, com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3195/99

(24 DE FEVEREIRO DE 1999)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2418/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 97, da Lei nº 2418/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 97 - Ao funcionário que requerer será concedida licença-prêmio de três meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio de efetivo exercício.”

ARTIGO 2º - O parágrafo 5º, do Artigo 115, da Lei nº 2418/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - Fica estabelecido uma gratificação de 02 (duas) remunerações, uma única vez, ao funcionário que obtiver aposentadoria prevista neste artigo, sendo calculada e paga no mês que for concedida a aposentadoria.”

ARTIGO 3º - Esta Lei, entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Fevereiro de 1.999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 04/03/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA

**O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE
LEI Nº 3.195/99, PASSA A TER A SEGUINTE
REDAÇÃO:**

“ PARÁGRAFO 5º - Fica estabelecido uma gratificação de 03 (tres) remunerações, uma única vez, ao funcionário que obtiver aposentadoria prevista neste artigo, sendo calculada e paga no mês que for concedida a aposentadoria.”

Caieiras, 04 de maio de 1.999

ANTONIO ROMERO POLLON
Vereador

Rejeitado 11x1
04.05.99